

**GABINETE DO DEPUTADO ALDO GIL**

**PROJETO DE LEI Nº 234 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

**cria o programa “Alerta Piauiense de Incêndios” que obriga o poder público a emitir alerta emergencial e dispor sobre providências relativas a focos de incêndio no âmbito do Estado do Piauí, em especial nas áreas rurais e de proteção ambiental.**

Artigo 1º - O programa “Alerta Piauiense de Incêndios” consiste em um sistema de alerta emergencial, no âmbito do Estado do Piauí, que é ativado em casos de detecção de focos de incêndio, principalmente em áreas rurais e de proteção ambiental, com envio de alertas automáticos personalizados diretamente para os aparelhos de telefonia móvel de agentes integrantes do Corpo de Bombeiros, Bombeiros Civis, Defesa Civil, Brigadas de Incêndio Públicas e Privadas e demais Órgão de Proteção Ambiental que se localizem nas áreas de detecção.

§1º O alerta de que trata o caput será emitido tão logo seja feita a identificação de focos de calor pelo monitoramento, por meio de sistemas de detecção remota como satélites, sensores terrestres ou outros, obtidos por meios tecnológicos próprios ou através de convênios celebrados com instituições nacionais ou estrangeiras e deverá conter:

I - Dados básicos para identificação do incêndio e mensuração de seu grau de risco, entre eles:

- a) Histórico de focos de calor registrados do local;
- b) Qualidade da vegetação;
- c) Características do terreno;
- d) Infraestruturas existentes;
- e) Ações preventivas já adotadas.

II - Dados relevantes sobre Brigadas de Incêndio existentes nas localizações circunvizinhas, que possam auxiliar no combate ao fogo;

III - Dados do Comando do Corpo de Bombeiros, Bombeiros Civis, Defesa Civil regionalizados mais próxima da localização dos focos de incêndio.

§2º O “Alerta Piauiense de Incêndios” poderá ser alimentado por quaisquer pessoas que detectarem focos de incêndio, através de um canal de comunicação oficial, o qual deverá encaminhar a mensagem de alerta recebida aos órgãos competentes.



## **GABINETE DO DEPUTADO ALDO GIL**

Artigo 2º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 90 (Noventa) dias de sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor 90 (Noventa) dias após a data de sua publicação.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ** – Teresina-PI, 16 de dezembro de 2024.

**Deputado Aldo Gil**

Deputado Estadual – Partido Progressistas

## **GABINETE DO DEPUTADO ALDO GIL**

### **JUSTIFICATIVA**

A recente onda de incêndios que varreu o Brasil, ocorrida em 2024, evidenciou a urgência de aprimorar os mecanismos de resposta a emergências para proteger a população e o meio ambiente. Nesse contexto, o uso de um sistema de alerta de incêndios via Smartphones surge como uma medida essencial para atingir os objetivos.

Os incêndios florestais e urbanos podem ter consequências devastadoras para a vida humana, a fauna, a flora e a infraestrutura. Apesar dos esforços legislativos para gerir e mitigar esses riscos, a efetividade das leis está atrelada à capacidade de comunicar rapidamente e de forma eficaz os alertas de emergência para a população. Neste sentido, a introdução de um sistema de alerta de incêndios baseado em Smartphones representa um avanço crucial.

O alerta via Smartphones pode fornecer notificações imediatas e precisas sobre incêndios iminentes ou em desenvolvimento, permitindo que os cidadãos tomem decisões informadas e rápidas. Isso é especialmente vital em regiões rurais com difícil acesso. O tempo é um fator crítico na prevenção de tragédias e na minimização dos danos.

Nesse sentido, o sistema de alerta pode se integrar a outras tecnologias de monitoramento e gestão de incêndios, como drones e satélites, melhorando a detecção precoce e a coordenação das respostas. Dessa forma, as informações sobre a localização e a intensidade dos incêndios podem ser enviadas instantaneamente às autoridades competentes e à população em geral.

Além de alertar sobre incêndios, o sistema pode ser utilizado para campanhas educativas sobre práticas de prevenção e segurança contra incêndios. A disseminação de informações preventivas pode reduzir a incidência de incêndios provocados por negligência ou imprudência.

A detecção e resposta rápida a incêndios ajudam a reduzir a extensão dos danos e os custos associados à recuperação e à reparação de áreas afetadas. Isso contribui para a proteção ambiental e para a redução dos gastos públicos com emergências.

Em suma, a integração de um sistema de alerta de incêndios via Smartphones ao arcabouço legal estadual é um passo fundamental para fortalecer a capacidade de resposta a emergências no Piauí. Essa abordagem moderna e tecnológica não só complementa as leis existentes, mas também oferece uma ferramenta vital para a proteção da vida e do meio ambiente.

Diante do exposto, e da importância do tema supramencionado, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ** – Teresina-PI, 16 de dezembro de 2024.

**Deputado Aldo Gil**

Deputado Estadual – Partido Progressistas